



23/10/05 24/10/05 - Prof. M.t.
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria do Vereador Edson Lima (PPS)

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 29ind-

Protocolo Nº 112 / 2005

Campo Mourão, 20/10/105 Horas 15:39

PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE

Sala das sessões 10 / 02 / 2005

PRESIDENTE

O Vereador, infra-assinado, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, requer à Mesa, seja remetido expediente ao Senhor Prefeito do Município NELSON JOSÉ TURECK, viabilize a implantação do **PROJETO MEMÓRIA**, INTITULADO “A HISTÓRIA ESTÁ AQUI”, conforme preceitua as Leis n.º 1089, de 27 de janeiro de 1998 e n.º 1264, de 30 de dezembro de 1999.

SALA DAS SESSÕES, em 20 de janeiro de 2005.

EDSON LIMA

JESJ

13.122.0004.2.108.000

Fundação Cultural

LEI N° 1089
De 27 de janeiro de 1998

Institui, no âmbito do Município de Campo Mourão, o projeto memória, intitulado “A História está Aqui”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Campo Mourão, o Projeto Memória, intitulado “A História está Aqui”.

Art. 2º A definição dos locais históricos obedecerá rigorosamente a comprovação de cada um deles, mediante acervo público e atestado de autenticidade.

Art. 3º A identificação dos locais históricos dar-se-á mediante afixação de uma placa de bronze, no próprio ambiente destes, visível ao público, que conterá as seguintes características:

I - dimensão exata, com 40 (quarenta) centímetros de largura e 50 (cinquenta) centímetros de altura;

II - as expressões: Município de Campo Mourão e “A História está Aqui”;

III - logotipo específico exteriorizando os objetivos do Projeto Memória;

IV - texto sucinto e claro, informando-se:

a) datas;

b) referências técnicas dos aspectos históricos alusivos;

c) nomes.

§ 1º Nas placas é vedado constar nomes, símbolos ou imagem que induzam ao personalismo de que trata o dispositivo deste artigo.

§ 2º Para a confecção das placas, o Poder Público poderá firmar convênios e ou receber doações, de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 4º O órgão do Poder Público Municipal encarregado pela cultura, após 60 (sessenta) dias a contar da sanção desta lei, realizará concurso público para definir o logotipo que trata o inciso III do artigo anterior.

Art. 5º Anualmente realizar-se-ão no mínimo 04 (quatro) cerimônias de descerramento das placas do Projeto Memória, ocasião que obrigatoriamente deverá contar com a presença de representantes dos Poderes do Município e será convidada a comunidade em geral.

Parágrafo único. As cerimônias que tratam o caput deste artigo, serão elencadas em calendário prévio, iniciando-se a identificação pelo local mais antigo e assim sucessivamente, de forma rigorosa, obedecendo a cronologia histórica.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 27 de janeiro de 1998

Márcio Fernando Nunes
Prefeito Municipal em Exercício

Rubens Sanches Hernandes
Procurador Geral

Hugo Fernando Orsei
Secretário Extraordinário da Cultura

LEI N° 1264
De 30 de dezembro de 1999

Altera o inciso III do artigo 3º e suprime o artigo 4º, renumerando-se os demais, da Lei nº 1.089, de 27 de janeiro de 1998, que - "Institui, no âmbito do Município de Campo Mourão, o Projeto Memória, intitulado "A História Está Aqui"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do artigo 3º e suprimido o artigo 4º, renumerando-se os demais, da Lei nº 1.089, de 27 de janeiro de 1998, que - "Institui, no âmbito do Município de Campo Mourão, o Projeto Memória, intitulado "A História Está Aqui."

"Art. 3º

.....
III - Brasão do Município;

Art. 4º Anualmente realizar-se-ão no mínimo quatro (04) cerimônias de descerramento das placas do Projeto Memória, ocasião que obrigatoriamente deverá contar com a presença de representantes dos Poderes do Município e será convidada a comunidade em geral.

Parágrafo único. As cerimônias que trata o *caput* deste artigo, serão elencadas em calendário prévio, iniciando-se a identificação pelo local mais antigo e assim sucessivamente, de forma rigorosa, obedecendo a cronologia histórica.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PACÔ MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 30 de dezembro de 1999

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Roberto Pedro Ribeiro de Castro
Procurador Geral

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) *não há qualquer óbice.*

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) *não há qualquer óbice.*

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 20 de janeiro de 2005.

Dione Clei Valério da Silva



PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- | | | | |
|---|-------------------------|---|-------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº | <u>112</u> /2005 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº | <u> </u> /2005 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | <u> </u> /2005 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | <u> </u> /2005 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | <u> </u> /2005 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº | <u> </u> /2005 |
| <input type="checkbox"/> Outros | <u> </u> /2005 | <input type="checkbox"/> Moção nº | <u> </u> /2005 |

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....

- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 21 / 01 /2005.

favorável à tramitação.

favorável à tramitação com emendas.

Pela apresentação de substitutivo

Contraário à tramitação

..... Emendas em anexo.

Substitutivo em anexo.

Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312